

2—O original da planta referida no número anterior encontra-se arquivado na Direcção-Geral dos Recursos Florestais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 17 de Maio de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — *Luís Medeiros Vieira*.

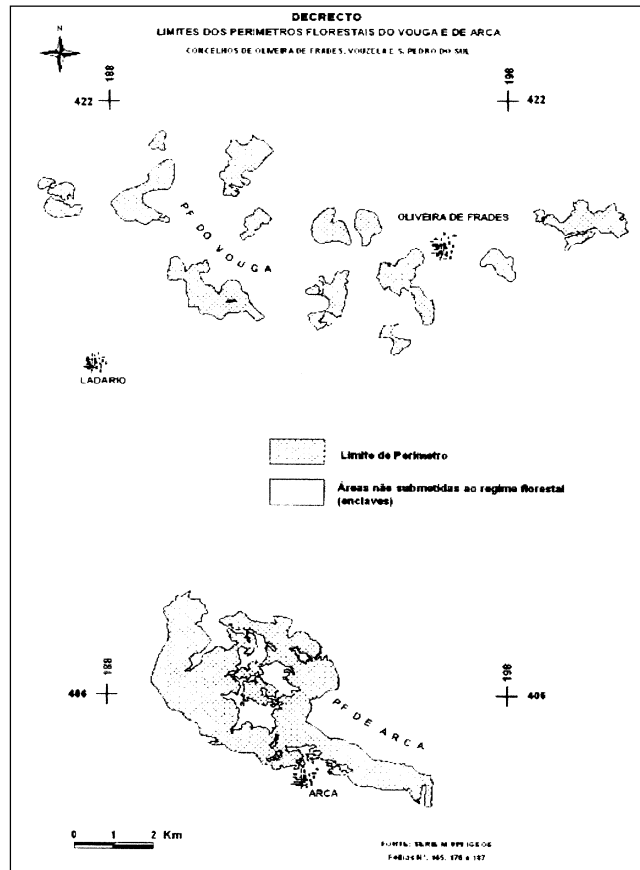
Assinado em 12 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 14 de Junho de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.



Portaria n.º 781/2007

de 13 de Julho

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

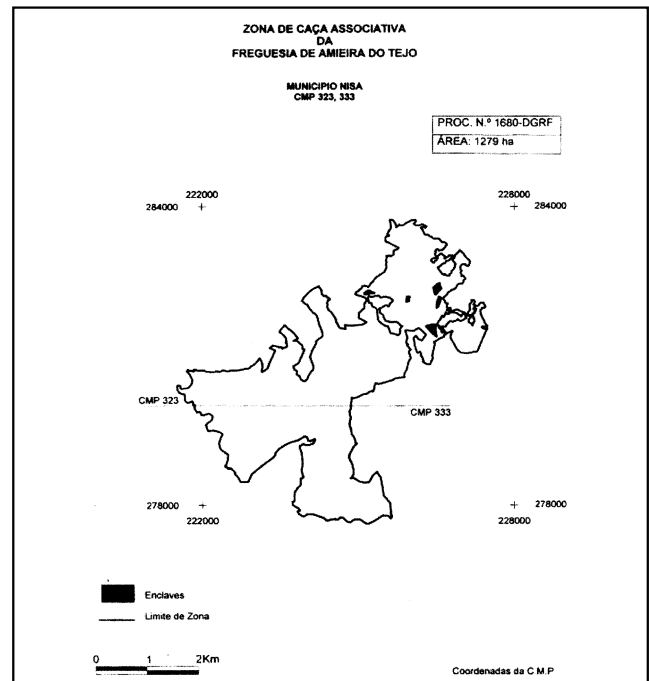
Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Nisa:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caça e Pesca de Amieira do Tejo e Arez, com o número de pessoa colectiva 503079839 e com sede na Estrada de Arez, 37, 6050-143 Amieira do Tejo, a zona de caça associativa da freguesia de Amieira do Tejo (processo n.º 1680-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Amieira do Tejo, município de Nisa, com a área de 1279 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 28 de Junho de 2007.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2007/A

Estabelece a estrutura orgânica do sistema educativo regional e fixa os respectivos quadros de pessoal

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, estabeleceu o regime jurídico de autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, tendo pelo mesmo diploma sido definida a criação, tipologia e denominação dos estabelecimentos de educação e de ensino não superior.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, foram alterados os grupos de docência, tornando-se necessário reestruturar o quadro global docente, introduzindo os novos grupos de recrutamento e procedendo ao seu redimensionamento.

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, foi aprovado o Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional, anexo àquele diploma, tendo pelo mesmo sido revogado expressamente o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto.

Nesta sequência, e face à nova realidade constante do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, bem como às alterações dos quadros do pessoal não docente entretanto feitas pelos diplomas que, desde

2002, criaram diversas escolas na Região, torna-se necessário proceder à revisão dos quadros anexos ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2002/A, de 7 de Janeiro, diploma que veio regulamentar o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2000/A, de 9 de Agosto, ora revogado.

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *o*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e em execução do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, e do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Pessoal não Docente do Sistema Educativo Regional, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, o Governo Regional decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O presente diploma estabelece a estrutura orgânica do sistema educativo regional e fixa os respectivos quadros de pessoal.

Artigo 2.º

Sistema educativo regional

O sistema educativo regional, na sua vertente pública, é constituído pelos seguintes tipos de escolas:

- a) Escolas básicas integradas;
- b) Escolas básicas e secundárias;
- c) Escolas secundárias;
- d) Escolas profissionais.

CAPÍTULO II

Escolas básicas integradas

Artigo 3.º

Rede de escolas básicas integradas

1 — São escolas básicas integradas as seguintes unidades orgânicas:

- a) Escola Básica Integrada de Água de Pau;
- b) Escola Básica Integrada da Lagoa;
- c) Escola Básica Integrada Roberto Ivens;
- d) Escola Básica Integrada Canto da Maia;
- e) Escola Básica Integrada dos Arrifes;
- f) Escola Básica Integrada dos Ginetes;
- g) Escola Básica Integrada das Capelas;
- h) Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe;
- i) Escola Básica Integrada da Ribeira Grande;
- j) Escola Básica Integrada da Maia;
- k) Escola Básica Integrada dos Biscoitos;
- l) Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo;
- m) Escola Básica Integrada da Praia da Vitória;
- n) Escola Básica Integrada da Vila do Topo;
- o) Escola Básica Integrada da Horta;
- p) Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira.

2 — As básicas integradas ministram a educação pré-escolar e o ensino básico destinado aos alunos residentes no respectivo território.

Artigo 4.º

Escola Básica Integrada de Água de Pau

A Escola Básica Integrada de Água de Pau integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados na Vila de Água de Pau e na freguesia de Ribeira Chã.

Artigo 5.º

Escola Básica Integrada da Lagoa

A Escola Básica Integrada da Lagoa integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho da Lagoa:

- a) Santa Cruz;
- b) Cabouco;
- c) Nossa Senhora do Rosário.

Artigo 6.º

Escola Básica Integrada Roberto Ivens

A Escola Básica Integrada Roberto Ivens integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho de Ponta Delgada:

- a) Livramento;
- b) São Pedro;
- c) São Roque;
- d) São Sebastião.

Artigo 7.º

Escola Básica Integrada Canto da Maia

1 — A Escola Básica Integrada Canto da Maia integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho de Ponta Delgada:

- a) Fajã de Baixo;
- b) Fajã de Cima;
- c) Santa Clara;
- d) São José.

2 — A Escola Básica Integrada Canto da Maia integra ainda o Infantário de Ponta Delgada.

3 — O Infantário de Ponta Delgada destina-se a crianças com idades compreendidas entre o termo da licença por maternidade, paternidade ou adopção e a idade de ingresso no 1.º ciclo do ensino básico, cujos pais ou encarregados de educação se desloquem para a cidade de Ponta Delgada no exercício da sua actividade profissional.

4 — Preferem na admissão as crianças cujos pais ou encarregados de educação sejam funcionários ou agentes da administração pública regional, comprovada mediante declaração passada pela entidade empregadora.

5 — Os custos com a componente educativa do jardim-de-infância, na prestação de serviços equivalentes aos prestados nos restantes estabelecimentos da rede oficial, são suportados pelo Orçamento da Região Autónoma dos Açores, através da Escola Básica Integrada Canto da Maia, e os custos referentes ao funcionamento da creche e da componente de apoio social do jardim-de-infância são comparticipados pelas famílias, nos ter-

mos que estiverem fixados para os jardins-de-infância integrados no sector solidário.

6 — As comparticipações cobradas constituem receita do fundo escolar da Escola Básica Integrada Canto da Maia.

Artigo 8.º

Escola Básica Integrada dos Arrifes

A Escola Básica Integrada dos Arrifes integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho de Ponta Delgada:

- a) Arrifes;
- b) Covoada;
- c) Relva.

Artigo 9.º

Escola Básica Integrada dos Ginetes

A Escola Básica Integrada dos Ginetes integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho de Ponta Delgada:

- a) Candelária;
- b) Feteiras;
- c) Ginetes;
- d) Mosteiros;
- e) Sete Cidades.

Artigo 10.º

Escola Básica Integrada das Capelas

A Escola Básica Integrada das Capelas integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho de Ponta Delgada:

- a) Ajuda da Bretanha;
- b) Vila das Capelas;
- c) Fenais da Luz;
- d) Pilar da Bretanha;
- e) Remédios;
- f) Santa Bárbara;
- g) Santo António;
- h) São Vicente Ferreira.

Artigo 11.º

Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe

A Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho da Ribeira Grande:

- a) Calhetas;
- b) Pico da Pedra;
- c) Vila de Rabo de Peixe.

Artigo 12.º

Escola Básica Integrada da Ribeira Grande

A Escola Básica Integrada da Ribeira Grande integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho da Ribeira Grande:

- a) Conceição;
- b) Matriz;

- c) Ribeira Seca;
- d) Ribeirinha;
- e) Santa Bárbara.

Artigo 13.º

Escola Básica Integrada da Maia

A Escola Básica Integrada da Maia integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho da Ribeira Grande:

- a) Fenais da Ajuda;
- b) Lomba da Maia;
- c) Lomba de São Pedro;
- d) Maia;
- e) Porto Formoso;
- f) São Brás.

Artigo 14.º

Escola Básica Integrada dos Biscoitos

1 — A Escola Básica Integrada dos Biscoitos integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho da Praia da Vitória:

- a) Biscoitos;
- b) Quatro Ribeiras.

2 — A Escola Básica Integrada dos Biscoitos integra ainda os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho de Angra do Heroísmo:

- a) Altares;
- b) Raminho.

Artigo 15.º

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

A Escola Básica Integrada da Praia da Vitória integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho da Praia da Vitória:

- a) Agualva;
- b) Cabo da Praia;
- c) Fonte do Bastardo;
- d) Fontinhas;
- e) Porto Martins;
- f) Santa Cruz;
- g) São Brás;
- h) Vila das Lajes;
- i) Vila Nova.

Artigo 16.º

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

A Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho de Angra do Heroísmo:

- a) Conceição;
- b) Feteira;
- c) Porto Judeu;
- d) Ribeirinha;
- e) Santa Luzia;
- f) São Bento;
- g) Sé;
- h) Vila de São Sebastião.

Artigo 17.º

Escola Básica Integrada da Vila do Topo

A Escola Básica Integrada da Vila do Topo integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho da Calheta:

- a) Santo Antão;
- b) Topo.

Artigo 18.º

Escola Básica Integrada da Horta

A Escola Básica Integrada da Horta integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados na ilha do Faial.

Artigo 19.º

Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira

A Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira integra todos os estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico da rede pública localizados na ilha do Corvo.

CAPÍTULO III

Escolas básicas e secundárias

Artigo 20.º

Rede de escolas básicas e secundárias

1 — São escolas básicas e secundárias as seguintes unidades orgânicas:

- a) Escola Básica e Secundária de Santa Maria;
- b) Escola Básica e Secundária do Nordeste;
- c) Escola Básica e Secundária da Povoação;
- d) Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo;
- e) Escola Básica e Secundária Tomás de Borba;
- f) Escola Básica e Secundária da Graciosa;
- g) Escolas Básica e Secundária das Velas;
- h) Escola Básica e Secundária da Calheta;
- i) Escola Básica e Secundária da Madalena;
- j) Escola Básica e Secundária da Lajes do Pico;
- k) Escola Básica e Secundária de São Roque;
- l) Escola Básica e Secundária das Flores.

2 — As escolas básicas e secundárias ministram a educação pré-escolar e os 1.º e 2.º ciclos do ensino básico destinado aos alunos residentes no respectivo território educativo e ainda o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário aos alunos que optem pela sua frequência ou que para elas sejam encaminhados nos termos dos regulamentos em vigor.

Artigo 21.º

Escola Básica e Secundária de Santa Maria

A Escola Básica e Secundária de Santa Maria integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados na ilha de Santa Maria.

Artigo 22.º

Escola Básica e Secundária do Nordeste

A Escola Básica e Secundária do Nordeste integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados no concelho de Nordeste.

Artigo 23.º

Escola Básica e Secundária da Povoação

A Escola Básica e Secundária da Povoação integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados no concelho de Povoação.

Artigo 24.º

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

A Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados no concelho de Vila Franca do Campo.

Artigo 25.º

Escola Básica e Secundária Tomás de Borba

1 — A Escola Básica e Secundária Tomás de Borba integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho de Angra do Heroísmo:

- a) Cinco Ribeiras;
- b) Doze Ribeiras;
- c) Posto Santo;
- d) Santa Bárbara;
- e) São Bartolomeu;
- f) São Mateus da Calheta;
- g) São Pedro;
- h) Serreta;
- i) Terra Chã.

2 — A Escola Básica e Secundária Tomás de Borba integra ainda o Conservatório Regional de Angra do Heroísmo.

Artigo 26.º

Escola Básica e Secundária da Graciosa

A Escola Básica e Secundária da Graciosa integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados na ilha Graciosa.

Artigo 27.º

Escola Básica e Secundária de Velas

A Escola Básica e Secundária de Velas integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados no concelho de Velas.

Artigo 28.º

Escola Básica e Secundária da Calheta

1 — A Escola Básica e Secundária da Calheta integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados nas seguintes freguesias do concelho da Calheta:

- a) Calheta;
- b) Norte Pequeno;
- c) Ribeira Seca.

2 — A Escola Básica e Secundária da Calheta ministra o ensino secundário aos alunos residentes em todo o concelho da Calheta.

Artigo 29.º

Escola Básica e Secundária da Madalena

A Escola Básica e Secundária da Madalena integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados no concelho da Madalena.

Artigo 30.º

Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico

A Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados no concelho das Lajes do Pico.

Artigo 31.º

Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico

A Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados no concelho de São Roque.

Artigo 32.º

Escola Básica e Secundária das Flores

A Escola Básica e Secundária das Flores integra todos os estabelecimentos de educação e de ensino da rede pública localizados na ilha das Flores.

CAPÍTULO IV

Escolas secundárias

Artigo 33.º

Rede de escolas secundárias

1 — São escolas secundárias as seguintes unidades orgânicas:

- a) Escola Secundária Antero de Quental, Ponta Delgada;
- b) Escola Secundária Domingos Rebelo, Ponta Delgada;
- c) Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, Angra do Heroísmo;
- d) Escola Secundária da Lagoa, Lagoa;
- e) Escola Secundária das Laranjeiras, Ponta Delgada;
- f) Escola Secundária Manuel de Arriaga, Horta;
- g) Escola Secundária da Ribeira Grande, Ribeira Grande;
- h) Escolas Secundária Vitorino Nemésio, Praia da Vitória.

2 — Cada escola secundária serve os alunos do ensino secundário residentes no respectivo concelho que optem pela sua frequência e, subsidiariamente, os alunos do ensino básico e secundário que para ela sejam encaminhados nos termos regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO V

Escolas profissionais

Artigo 34.º

Escola Profissional das Capelas

1 — Na prossecução das suas atribuições, compete à Escola Profissional de Capelas:

- a) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes preparação adequada para um exercício profissional qualificado;

- b) Desenvolver modalidades alternativas às do ensino regular capazes de promoverem a aproximação entre o sistema educativo e o tecido empresarial, as associações profissionais e o tecido social;

- c) Facultar aos formandos contacto com o mundo do trabalho e a experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;

- d) Promover, por si ou conjuntamente com outros agentes e instituições, projectos de formação de recursos humanos qualificados;

- e) Facultar aos formandos uma sólida formação geral, científica e tecnológica;

- f) Contribuir para a criação de postos de trabalho, tendo em conta as finalidades da política de emprego, através do apoio técnico-pedagógico nos domínios da organização e gestão da formação profissional;

- g) Promover o aumento da qualidade da formação possibilitando respostas em termos de sistemas formativos que contemplem a formação inicial e formação contínua;

- h) Promover a realização, a título individual ou em colaboração com outras entidades de acções de formação profissional, nas mais variadas modalidades, que se revelem em cada momento as mais adequadas à prossecução da melhoria da produtividade das empresas;

- i) Participar em actividades de cooperação técnica, no domínio da formação, desenvolvidas com organizações nacionais e internacionais.

2 — A Escola Profissional das Capelas ministra cursos do ensino profissional e serve todos os alunos que, na sequência de provas de selecção, optem pela sua frequência e, subsidiariamente, os alunos do ensino básico e secundário que para ela sejam encaminhados nos termos regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VI

Conservatórios regionais

Artigo 35.º

Objectivo dos conservatórios

1 — Os conservatórios e os conservatórios regionais têm por objectivo ministrar o ensino da música e da dança de nível equivalente aos ensinos básico e secundário, dando aos seus alunos formação artística de base com carácter pré-profissionalizante e profissionalizante, preparando-os para o ingresso no ensino superior nas áreas específicas do seu âmbito de intervenção.

2 — Para além do disposto no número anterior, os conservatórios e conservatórios regionais devem:

- a) Apoiar as bandas filarmónicas, corais e outras actividades de cultura popular no domínio da música, nomeadamente pela organização de cursos de férias e de actualização para regentes e mestres de música daquelas agremiações;

- b) Apoiar a formação de professores do ensino básico e secundário no domínio da sua especialidade, nomeadamente pela organização de cursos e outras actividades de actualização pedagógica;

- c) Em colaboração com entidades governamentais e não governamentais, participar em tarefas de extensão cultural, nomeadamente na organização de concertos e outros espectáculos, visando a sensibilização para a música e a dança e a divulgação da cultura musical.

3 — Os conservatórios e conservatórios regionais poderão desenvolver actividades de iniciação para alunos de idades inferiores às de ingresso nos cursos regulares, bem como cursos livres, na medida em que disponham de condições materiais e humanas para a sua realização.

4 — A organização e funcionamento e as normas de admissão aos cursos livres e de iniciação são fixadas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 36.º

Organização curricular

A organização curricular dos cursos a oferecer bem como as respectivas orientações curriculares e normas de avaliação são fixadas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 37.º

Articulação com o ensino regular

1 — Excepto quando frequentem cursos livres, os alunos que se encontrem a frequentar o ensino básico e estejam simultaneamente inscritos nos conservatórios e conservatórios regionais consideram-se obrigatoriamente em regime de ensino articulado.

2 — O ensino nos conservatórios regionais não integrados e os respectivos horários devem assegurar a compatibilidade com o funcionamento das escolas do ensino regular onde os alunos se encontrem inscritos.

CAPÍTULO VII

Quadros de pessoal

Artigo 38.º

Quadros de pessoal

Os quadros de pessoal docente e não docente são os constantes dos anexos I a XXXIX ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Artigo 39.º

Dotação dos quadros do pessoal docente

A dotação dos quadros do pessoal docente é fixada nos termos da legislação em vigor.

Artigo 40.º

Dotação dos quadros do pessoal não docente

1 — Os quadros do pessoal não docente são fixados nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do Estatuto do Pessoal não Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, na dotação dos diversos estabelecimentos de cada unidade orgânica, para a carreira de auxiliar de acção educativa, são tidas em consideração as seguintes regras indicativas:

a) Na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico, um lugar por cada 50 alunos ou fracção;

b) Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, um lugar por cada 60 alunos até aos 600 alunos, 12 lugares de 600 a 1000 alunos, 14 lugares de 1000 a 1500 alunos e 16 lugares quando o número de alunos for igual ou superior a 1500.

3 — O disposto nos números anteriores é tido em conta apenas para a fixação do número de lugares a atribuir a cada estabelecimento, ficando o seu preenchimento dependente do disposto na lei geral em matéria de recrutamento e selecção de pessoal.

CAPÍTULO VIII

Normas transitórias e finais

Artigo 41.º

Transição do pessoal

1 — A transição do pessoal docente é efectuada para os lugares dos quadros referidos no artigo 38.º, para os grupos de recrutamento da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário constantes dos mapas n.ºs 1 a 4 anexos ao Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro, sem prejuízo das seguintes regras:

a) Os professores dos quadros de nomeação definitiva pertencentes ao 5.º grupo, Trabalhos Manuais Masculinos e Femininos (códigos 05, 07 e 08), transitam para o código de recrutamento 240 (Educação Visual e Tecnológica);

b) Os professores dos quadros de nomeação definitiva pertencentes aos 6.º grupo (código 18), Contabilidade e Administração, e 7.º grupo (código 19), Economia, transitam para o código de recrutamento 430 (Economia e Contabilidade);

c) Os professores dos quadros de nomeação definitiva pertencentes ao 8.º grupo A (código 20), Português, Latim e Grego, transitam para o código de recrutamento 300 (Português);

d) Os professores dos quadros de nomeação definitiva pertencentes ao 9.º grupo (código 22), Inglês/Alemão, transitam para o código de recrutamento 330 (Inglês);

e) Os professores dos quadros de nomeação definitiva pertencentes ao 2.º grupo A (código 12), Mecanotecnica, 3.º grupo (código 14), Construção Civil, 12.º grupo A (código 27), Mecanotecnica, 12.º grupo B (código 28), Electrotecnia, 12.º grupo C (código 29), Secretariado, 12.º grupo D (código 30), Artes dos Tecidos, 12.º grupo E (código 31), Construção Civil e Madeiras, 12.º grupo F (código 32), Artes Gráficas, 12.º grupo F (código 33), Equipamento, e 12.º grupo F (código 34), Têxtil, transitam para o código de recrutamento 530 (Educação Tecnológica);

f) Os professores dos quadros de nomeação definitiva pertencentes ao 12.º grupo F (código 35), Horto-Floricultura e Criação de Animais, grupo A, (código 36), Produção Vegetal, e grupo B (código 37), Indústrias Alimentares e Zootecnia, transitam para o código de recrutamento 560 (Ciências Agro-Pecuárias);

g) Os professores do 1.º ciclo do ensino básico de apoio às actividades de Educação Física transitam para o código de recrutamento 260 (Educação Física);

h) São mantidos os códigos criados na Região para o recrutamento dos docentes especializados em Educação Especial e complemento de formação em Educação Especial e ou Apoios Educativos, respectivamente 94 (Educadores de Infância Especializados em Educação Especial), 96 (Professores do 1.º Ciclo Especiali-

zados em Educação Especial), 50 (Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico Especializados em Educação Especial), 52 (Professores do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário Especializados em Educação Especial), 95 (Educadores de Infância com Complemento de Formação em Educação Especial e ou Apoios Educativos) e 97 (Professores com Complemento de Formação em Educação Especial e ou Apoios Educativos).

2 — O pessoal não docente abrangido pelo presente diploma transita para os lugares dos quadros referidos no artigo 38.º na mesma carreira e categoria.

3 — O auxiliar de limpeza afecto ao quadro de pessoal da Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo transita, na carreira de auxiliar de acção educativa, nível 1, para o quadro de pessoal da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba.

4 — A transição a que se refere o número anterior é feita para o escalão cujo índice seja igual, ou se não houver coincidência para o índice superior mais aproximado, contando-se, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado na carreira de auxiliar de limpeza.

Artigo 42.º

Conservatórios regionais

1 — Os conservatórios regionais não integrados constituem unidades orgânicas do sistema educativo especificamente destinadas ao ensino vocacional da música e da dança, dotadas de autonomia administrativa, regendo-se, nos termos do n.º 3 do artigo 144.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, pelo regime de autonomia e gestão fixado para as restantes unidades orgânicas do sistema educativo.

2 — São conservatórios regionais não integrados:

- a) Conservatório Regional da Horta;
- b) Conservatório Regional de Ponta Delgada.

Artigo 43.º

Norma revogatória

1 — São revogados os seguintes diplomas referentes às estruturas intermédias de gestão educativa:

- a) Decreto Regulamentar Regional n.º 5/86/A, de 10 de Fevereiro;
- b) Decreto Regulamentar Regional n.º 32/92/A, de 25 de Julho;
- c) Decreto Regulamentar Regional n.º 12/93/A, de 18 de Maio;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 30/96/A, de 10 de Julho.

2 — São revogados os seguintes diplomas referentes aos quadros de pessoal docente:

- a) Decreto Regulamentar Regional n.º 6/84/A, de 12 de Janeiro;
- b) Decreto Regulamentar Regional n.º 2/85/A, de 23 de Janeiro;
- c) Decreto Regulamentar Regional n.º 6-B/86/A, de 31 de Março;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/96/A, de 11 de Janeiro.

3 — São ainda revogados os seguintes diplomas referentes a unidades orgânicas do sistema educativo:

- a) Decreto Regulamentar Regional n.º 40/83/A, de 2 de Setembro;
- b) Decreto Regulamentar Regional n.º 39/92/A, de 29 de Setembro;
- c) Decreto Regulamentar Regional n.º 23-A/96/A, de 7 de Junho;
- d) Decreto Regulamentar Regional n.º 34/96/A, de 13 de Agosto;
- e) Decreto Regulamentar Regional n.º 45/96/A, de 8 de Outubro;
- f) Decreto Regulamentar Regional n.º 10/98/A, de 2 de Maio;
- g) Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2000/A, de 8 de Março;
- h) Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2001/A, de 17 de Fevereiro;
- i) Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2001/A, de 19 de Dezembro;
- j) Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2002/A, de 31 de Maio;
- k) Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2002/A, de 24 de Julho;
- l) Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2002/A, de 24 de Julho;
- m) Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2003/A, de 25 de Novembro;
- n) Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2004/A, de 12 de Janeiro;
- o) Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2004/A, de 14 de Janeiro;
- p) Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2004/A, de 12 de Abril;
- q) Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2004/A, de 7 de Junho;
- r) Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2004/A, de 9 de Junho;
- s) Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2004/A, de 9 de Junho;
- t) Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2005/A, de 12 de Dezembro;
- u) Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2006/A, de 13 de Setembro.

4 — É revogado o Despacho Normativo n.º 2/76, publicado no *Jornal Oficial*, 1.ª série, n.º 1, de 2 de Março de 1977.

5 — É revogado o mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de Maio de 2007.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 18 de Junho de 2007.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *José António Mesquita*.

ANEXO I

EBI Água de Pau

Quadro de pessoal docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos ou Disciplinas								
		Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	2.º Ciclo do Ensino Básico								
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50
5	16	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-

Quadro de pessoal não docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(b)
6	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(c) 1	Tesoureiro.....	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(d)
1	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2.....	(b)
(e) 10	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2.....	(b)
4	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal.....	(b)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 1	Operador de reprografia.....	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO II

EBI da Lagoa

Quadro de pessoal docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos ou Disciplinas								
		Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	2.º Ciclo do Ensino Básico								
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50
16	53	4	3	1	3	10	3	8	13	10	3	6	1	-

Quadro de pessoal não docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(b)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(c) 1	Tesoureiro.....	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(d)
2	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2.....	(b)
(e) 41	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2.....	(b)
5	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal.....	(b)
(f) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 4	Auxiliar Técnico.....	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno.....	(b)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- (b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
- (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
- (d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
- (e) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
- (f) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO III

EBI Roberto Ivens

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos ou Disciplinas								
		Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50
18	68	3	6	2	3	13	2	12	15	14	3	8	1	1

Quadro de Pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
(c) 6	Técnico profissional de educação especial 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
(d) 2	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
(e) 12	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(b)
(c) 1	Tesoureiro.....	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(f)
3	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2.....	(b)
57 (g)	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 ou nível 2.....	(b)
5	Pessoal auxiliar Cozinheiro-Cozinheiro principal.....	(b)
1	Auxiliar de Manutenção das Instalações ou principal.....	(b)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
(c) 2	Auxiliar técnico.....	(b)
(c) 1	Telefonista.....	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno.....	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Um lugar a extinguir quando vagar.

(e) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(g) Treze lugares a extinguir quando vagarem.

MAPAIV

EBI Canto da Maia

Quadro de pessoal docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos ou Disciplinas								
		Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	2.º Ciclo do Ensino Básico								
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50
22	68	3	6	2	3	19	2	9	19	22	7	10	1	1

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
7	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(c)
(b) 3	Técnico profissional de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(c)
(b) 20	Técnico profissional de educação especial 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(c)
(b) 1	Pessoal de Informática Técnico de Informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(c)
(b) 1	Pessoal administrativo Chefe de Secção.....	(a)
1	Chefe de serviços de administração escolar	(c)
12	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(c)
(b) 1	Tesoureiro.....	(c)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
4	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(c)
(e) 58	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 ou nível 2	(c)
7	Pessoal auxiliar Cozinheiro/Cozinheiro Principal.....	(c)
1	Auxiliar de Manutenção das Instalações ou Principal.....	(c)
(b) 7	Auxiliar técnico.....	(c)
(b) 1	Telefonista.....	(c)
(b) 2	Vigilante	(c)
(b) 2	Auxiliar de Educação.....	(c)
(b) 1	Motorista de pesados.....	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(c) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Dez lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO V

EBI Arrifes

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apóios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																											
						2.º Ciclo do Ensino Básico														3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário													
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52	
15	44	1	3	-	-	6	1	8	8	8	2	5	1	-	5	5	5	5	-	3	-	8	1	4	1	-	1	-	2	-	2	-	

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
(a) 3	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de ação social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(c)
(d) 1	Técnico profissional de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(c)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(c)
(a) 8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(c)
(d) 1	Tesoureiro	(c)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(e)
1	Assistente de ação educativa, nível 1 ou nível 2	(c)
(f) 49	Auxiliar de ação educativa de nível 1 ou nível 2	(c)
5	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal	(c)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(c)
(d) 5	Auxiliar Técnico	(c)
(d) 1	Guarda-nocturno	(c)

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(c) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2006/A de 21 de Março.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(f) Treze lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO VI

EBI de Ginetes

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apóios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																											
						2.º Ciclo do Ensino Básico														3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário													
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600
11	30	1	2	-	-	4	1	4	5	4	1	3	-	-	2	2	2	3	-	2	-	3	2	2	-	-	1	-	1	-	2	-	

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
(c) 1	Pessoal técnico profissional Técnico profissional de educação especial 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
1	Pessoal administrativo	
6	Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
(c) 1	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(b)
	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
(e) 25	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
1	Pessoal auxiliar	
	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(c) Lugar a extinguir quando vagar.

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO VII

EBI Vila das Capelas

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
						2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	6	1	8	10	13	2	3	1	-	7	3	4	5	-	2	1	9	3	5	2	-	1	-	2	-	4	-
17	50	1	3	-	-	6	1	8	10	13	2	3	1	-	7	3	4	5	-	2	1	9	3	5	2	-	1	-	2	-	4	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(c)
1	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(d) 63	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2.....	(b)
5	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(e) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(b)
(f) 4	Auxiliar técnico.....	(b)
(f) 1	Guarda-nocturno.....	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A de 21 de Março.

(c) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(d) Vinte e um lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Um lugar a extinguir quando vagar.

(f) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO VIII

EBI Rabo de Peixe

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
						2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560
100	110	Educ.	Prof.	-	-	6	1	7	8	9	4	6	1	1	4	3	3	5	-	2	-	6	3	3	1	-	2	1	1	-	3	1
17	64	2	5	-	-	6	1	7	8	9	4	6	1	1	4	3	3	5	-	2	-	6	3	3	1	-	2	1	1	-	3	1

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
(c) 1	Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica Técnico de diagnóstico e terapêutica de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista de 1ª classe.....	(b)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
2	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 63	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
5	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(b)
(c) 1	Auxiliar técnico.....	(b)
(c) 1	Operador de reprografia	(b)
(c) 1	Telefonista.....	(b)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- (b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
- (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
- (d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
- (e) Vinte lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO IX

EBI da Ribeira Grande

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos ou Disciplinas									
						2.º Ciclo do Ensino Básico									
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	
20	54	1	4	-	2	10	1	7	12	10	4	6	1	-	

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(c) 1	Técnico profissional de educação especial de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
(d) 10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(e)
1	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(f) 62	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
5	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal.....	(b)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 4	Auxiliar técnico.....	(b)
(c) 1	Telefonista.....	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(f) Vinte lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO X

EBI da Maia

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pre-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial	Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoiados Educativos	Grupos, Subgrupos e Disciplinas																														
				2.º Ciclo do Ensino Básico														3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
				100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610
13	37	-	2	-	-	3	2	4	5	7	2	2	-	-	3	2	2	3	-	1	-	3	2	3	-	-	1	-	1	-	1	-	2	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(b)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(c) 1	Tesoureiro.....	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(d)
5	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2.....	(b)
(e) 31	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2.....	(b)
4	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal.....	(b)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 1	Operador de reprografia.....	(b)
(c) 1	Telefonista	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

- (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
- (d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
- (e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XI
EBI dos Biscoitos
Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
						2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560
100	110	-	1	-	-	4	1	2	4	5	-	3	1	-	2	2	2	2	-	2	-	2	2	2	3	-	1	-	1	1	2	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
2	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 26	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 ou nível 2.....	(b)
4	Pessoal auxiliar Cozinheiro/Cozinheiro Principal	(b)
(f) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(b)
(c) 3	Auxiliar Técnico.....	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- (b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março
- (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
- (d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
- (e) Treze lugares a extinguir quando vagarem.
- (f) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XII
EBI de Angra do Heroísmo
Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Prof. do 1.º Ciclo de Apoio às Actividades de Educação Física	Grupos, Subgrupos ou Disciplinas									
							2.º Ciclo do Ensino Básico									
							200	210	220	230	240	250	260	290	50	
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	2	200	210	220	230	240	250	260	290	50	
19	55	4	6	1	1	2	12	10	10	24	21	6	8	2	-	

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
(a) 3	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
(d) 2	Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica: Técnico de diagnóstico e terapêutica de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista de 1ª classe	(e)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de ação social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(e)
(d) 2	Técnico profissional de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(c)
(d) 1	Pessoal de Informática Técnico de Informática de grau 1, grau 2 ou grau 3.....	(e)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(c)
12	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(c)
(d) 1	Tesoureiro	(c)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(e)
2	Assistente de ação educativa, nível 1 ou nível 2	(c)
(f) 79	Auxiliar de ação educativa de nível 1 ou nível 2.....	(c)
9	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal	(c)
(a) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(c)
(d) 3	Auxiliar técnico.....	(c)
(d) 1	Vigilante.....	(c)
(d) 1	Operador de reprografia.....	(c)

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(c) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(f) Trinta e seis lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XIII

EBI da Praia da Vitória

Quadro de Pessoal não Docente

Educação Pre-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
						2.º Ciclo do Ensino Básico														3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário												
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	13	1	7	14	13	4	7	2	-	3	2	3	1	-	2	-	3	4	2	2	-	-	-	2	-	2	-
36	72	3	5	1	-	13	1	7	14	13	4	7	2	-	3	2	3	1	-	2	-	3	4	2	2	-	-	-	2	-	2	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
(a) 3	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de ação social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(c)
(d) 1	Técnico profissional de educação especial 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(c)
(a) 2	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(c)
(e) 12	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(c)
(d) 2	Tesoureiro	(c)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(f)
8	Assistente de ação educativa, nível 1 ou nível 2	(c)
(g) 77	Auxiliar de ação educativa de nível 1 ou nível 2	(c)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
	Pessoal auxiliar	
6	Cozinheiro/cozinheiro principal	(c)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(c)
(d) 4	Auxiliar técnico	(c)
(d) 1	Guarda-nocturno	(c)

- (a) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 (c) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.
 (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (e) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
 (f) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
 (g) Vinte e seis lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XIV

EBI Vila do Topo

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
						2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	1	-	1	1	2	1	2	-	-	1	1	1	1	-	1	-	1	1	1	-	-	1	-	-	-	1	-
1	5	1	1	-	-	1	-	1	1	2	1	2	-	-	1	1	1	1	-	1	-	1	1	1	-	-	1	-	-	-	1	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
4	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo	(b)
1	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(a)
(c) 9	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(a)
	Pessoal auxiliar	
3	Cozinheiro/cozinheiro principal	(a)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(a)
(d) 1	Auxiliar técnico	(a)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.
 (b) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
 (c) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.
 (d) Lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XV

EBI da Horta

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos ou Disciplinas									
						2.º Ciclo do Ensino Básico									
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	
20	49	2	4	1	3	12	1	6	10	14	3	7	1	-	

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
(a) 3	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(c)
(d) 1	Pessoal de Informática Técnico de Informática de grau 1, grau 2 ou grau 3.....	(c)
(a) 2	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(c)
(a) 11	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(c)
(d) 2	Tesoureiro.....	(c)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(e)
4	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2.....	(c)
(f) 52	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2.....	(c)
6	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal.....	(c)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(c)
(d) 4	Auxiliar técnico.....	(c)
(d) 2	Telefonista.....	(c)

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(c) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(f) Catorze lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XVI

EBI Mouzinho da Silveira

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
		Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
-	2	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(a)
2	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(a)
1	Pessoal de apoio educativo Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2.....	(a)
2	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2.....	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

ANEXO XVII

EBS de Santa Maria

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pre-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
						2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
9	25	1	1	-	-	3	1	3	5	5	1	2	1	-	6	4	6	3	2	3	3	7	4	6	2	-	2	-	1	-	4	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(b)
9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
3	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 38	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
3	Pessoal auxiliar Cozinheiro/Cozinheiro Principal	(b)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 2	Auxiliar técnico	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- (b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.
- (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
- (d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
- (e) Onze lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XVIII

EBS de Nordeste

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pre-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
						2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560
10	21	1	2	-	-	4	1	2	5	4	2	2	1	-	4	2	3	3	1	2	-	4	3	3	1	-	1	1	1	-	3	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
3	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 41	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
	Pessoal auxiliar	
5	Cozinheiro/Cozinheiro Principal	(b)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 2	Auxiliar técnico	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Dezoito lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XIX

EBS da Povoação

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Aposentos Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
						2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	7	1	6	8	8	4	3	-	-	7	6	4	5	2	3	1	7	3	6	-	-	2	-	1	1	5	-
11	33	1	3	-	-	7	1	6	8	8	4	3	-	-	7	6	4	5	2	3	1	7	3	6	-	-	2	-	1	1	5	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
6	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 48	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
	Pessoal auxiliar	
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(f) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Dezasseis lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XX

EBS de Vila Franca do Campo

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
						2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
13	51	3	4	-	-	6	1	8	10	8	3	4	-	-	7	4	3	5	1	3	-	8	3	4	-	-	1	-	1	-	4	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(b)
(c) 12	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(d) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(e)
2	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(f) 56	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
5	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(g) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(d) 4	Auxiliar técnico	(b)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- (b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.
- (c) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
- (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
- (e) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
- (f) Dezassete lugares a extinguir quando vagarem.
- (g) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXI

EBS Tomás de Borba

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																													
						2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário e Ensino Artístico																			
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	500	510	520	600	52	M 01	M 04	M 09	M 17	M 24	M 25
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	500	510	520	600	52	M 01	M 04	M 09	M 17	M 24	M 25	M 26	M 28	M 29	M 37
20	61	3	3	-	-	3	2	2	3	4	1	4	-	-	3	2	2	2	1	2	3	2	3	1	2	1	2	1	6	3	1	4	3	1	2

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
(c) 1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(c) 1	Técnico profissional de educação especial de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
1	Pessoal administrativo	
10	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
(c) 1	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
	Tesoureiro	(b)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
2	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
65	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
	Pessoal auxiliar	
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 1	Telefonista	(b)
(c) 1	Operador de reprografia	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

ANEXO XXII

EBS da Graciosa

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																											
						2.º Ciclo do Ensino Básico														3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário													
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600
100	110	-	1	-	-	4	1	2	3	4	2	3	-	-	2	4	2	3	1	1	-	4	2	2	-	-	1	1	1	-	3	-	

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior	
	Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional	
	Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal...	(b)
1	Pessoal administrativo	
8	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
(c) 1	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
	Tesoureiro	(b)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
2	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 34	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
	Pessoal auxiliar	
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 2	Auxiliar técnico	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Vinte lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXIII

EBS das Velas

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																											
						2.º Ciclo do Ensino Básico														3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário													
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600
100	110	-	2	1	-	3	1	3	5	4	1	3	-	-	4	2	4	3	1	2	2	5	3	4	1	-	2	-	1	-	4	-	

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
1	Técnico profissional de laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(b)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
2	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 33	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
4	Pessoal auxiliar Cozinheiro/Cozinheiro Principal.....	(b)
(f) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(b)
(c) 1	Auxiliar Técnico	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Doze lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXIV

EBS da Calheta

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																											
						2.º Ciclo do Ensino Básico														3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário													
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600
100	110	1	1	-	-	2	1	1	2	3	1	1	-	-	3	2	2	2	2	1	-	4	2	3	-	-	1	-	1	-	2	-	

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal...	(b)
(c) 1	Técnico profissional de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
5	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 23	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
	Pessoal auxiliar	
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(f) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 1	Telefonista	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Doze lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXV

EBS da Madalena

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pre-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
						2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560
100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
9	23	1	1	-	-	2	1	3	4	4	2	3	-	-	5	2	5	3	2	3	1	7	4	3	-	-	2	-	1	-	4	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal...	(b)
2	Técnico profissional de laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
(c) 9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
5	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 36	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
	Pessoal auxiliar	
5	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(f) 3	Auxiliar técnico	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Catorze lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXVI
EBS das Lajes do Pico
Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																												
						2.º Ciclo do Ensino Básico														3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário e Ensino Artístico														
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610
100	110	Educ.	Prof.	-	-	3	1	2	5	4	2	2	-	-	4	3	5	3	2	3	-	4	3	3	2	-	1	-	3	1	3	-	1	1
8	20	2	1	-	-	3	1	2	5	4	2	2	-	-	4	3	5	3	2	3	-	4	3	3	2	-	1	-	3	1	3	-	1	1

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(c) 2	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(b)
(d) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(e)
3	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(f) 35	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
4	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(c) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(b)
(d) 3	Auxiliar técnico.....	(b)
(d) 1	Guarda-nocturno	(b)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- (b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março
- (c) Um lugar a extinguir quando vagar.
- (d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
- (e) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
- (f) Dezasseis lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXVII
EBS de São Roque do Pico
Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																											
						2.º Ciclo do Ensino Básico														3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário e Ensino Artístico													
						Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600
5	13	-	1	-	1	2	1	2	3	2	2	2	1	-	3	3	3	2	1	2	-	3	2	3	2	-	1	-	1	1	1	-	1

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Técnico profissional de laboratório 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
(c) 1	Pessoal de Informática Técnico de Informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
2	Assistente de ação educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 26	Auxiliar de ação educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
4	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(b)
(c) 4	Auxiliar técnico.....	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Treze lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXVIII

EBS das Flores

Quadro de Pessoal Docente

Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Docentes Especializados em Educação Especial		Complementos de Formação em Educação Especial e/ou Apoios Educativos		Grupos, Subgrupos e Disciplinas																										
						2.º Ciclo do Ensino Básico										3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																
						100	110	Educ.	Prof.	Educ.	Prof.	200	210	220	230	240	250	260	290	50	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540
8	18	-	1	-	-	2	-	1	3	2	1	2	-	-	3	2	2	3	1	2	1	4	2	3	-	-	1	-	1	-	3	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de ação social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(c)
2	Assistente de ação educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(d) 23	Auxiliar de Ação Educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
4	Pessoal auxiliar Cozinheiro ou cozinheiro principal.....	(b)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(e) 1	Auxiliar Técnico.....	(b)
(e) 1	Guarda-nocturno.....	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(d) Oito lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXIX

ES Antero de Quental

Quadro de Pessoal Docente

Grupos, Subgrupos e Disciplinas

3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário

290	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
-	11	17	15	10	9	9	3	17	10	17	4	-	12	-	10	-	12	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal..	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
3	Técnico profissional de laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(b)
(c) 11	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(d) 1	Tesoureiro.....	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(e)
1	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(f) 51	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2.....	(b)
(d) 1	Pessoal operário altamente qualificado Impressor de artes gráficas.....	(g)
5	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal.....	(b)
(h) 3	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(d) 1	Auxiliar técnico	(b)
(d) 2	Guarda-nocturno	(b)
(d) 1	Auxiliar técnico de encadernação	(i)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(f) Trinta e cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 149/2002, de 21 de Maio.

(h) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(i) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março, para a carreira de auxiliar técnico.

ANEXO XXX

ES Domingos Rebelo

Quadro de Pessoal Docente

Grupos, Subgrupos e Disciplinas

3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário

290	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
1	13	17	15	12	6	7	12	20	12	15	4	3	5	-	3	-	9	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior: Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
3	Técnico profissional de laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(b)
(c) 12	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(d) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(e)
1	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(f) 37	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
5	Pessoal auxiliar Cozinheiro/Cozinheiro Principal.....	(b)
(g) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(b)
(d) 2	Auxiliar Técnico	(b)
(d) 1	Telefonista	(b)
(d) 2	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(d) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(e) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(f) Vinte e um lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXXI

ES Jerónimo Emiliano de Andrade

Quadro de Pessoal Docente

Grupos, Subgrupos e Disciplinas

3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário

290	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
1	16	19	17	13	7	10	5	24	9	18	11	1	5	2	8	-	15	1

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
2	Técnico profissional de laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
(c) 1	Pessoal de Informática Técnico de Informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(b)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
2	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 50	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
	Pessoal auxiliar	
6	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(f) 3	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 5	Auxiliar técnico	(b)
(c) 1	Telefonista	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Trinta e quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXXII

ES da Lagoa

Quadro de Pessoal Docente

Grupos, Subgrupos e Disciplinas																		
3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																		
290	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
-	7	9	9	8	3	6	2	11	8	11	2	-	3	-	2	-	6	1

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
	Pessoal técnico superior	
2	Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
	Pessoal técnico-profissional	
1	Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
3	Técnico profissional de laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar	(b)
7	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo	(c)
1	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(d) 19	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
	Pessoal auxiliar	
4	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(e) 3	Auxiliar técnico	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(d) Cinco lugares a extinguir quando vagarem.

(e) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

ANEXO XXXIII

ES das Laranjeiras

Quadro de Pessoal Docente

Grupos, Subgrupos e Disciplinas

3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário

290	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
2	8	10	11	7	4	5	-	14	9	12	3	-	6	2	3	-	10	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
2	Técnico profissional de laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
1	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 31	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
5	Pessoal auxiliar Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(f) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(b)
(c) 6	Auxiliar técnico.....	(b)
(c) 2	Guarda-nocturno	(b)

(a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(e) Dezasete lugares a extinguir quando vagarem.

(f) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXXIV

ES Manuel de Arriaga

Quadro de Pessoal Docente

Grupos, Subgrupos e Disciplinas

3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário

290	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
1	8	7	7	5	3	4	3	13	9	9	-	1	2	-	7	-	8	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
3	Técnico profissional de laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
1	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 22	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
(f) 2	Pessoal auxiliar Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(b)
(c) 2	Auxiliar técnico.....	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
- (b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.
- (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
- (d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
- (e) Nove lugares a extinguir quando vagarem.
- (f) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXXV

ES da Ribeira Grande

Quadro de Pessoal Docente

Grupos, Subgrupos e Disciplinas

3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário

290	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
1	12	9	9	8	4	5	6	11	7	10	3	-	3	-	3	2	8	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
2	Técnico profissional de laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar.....	(b)
9	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(b)
(c) 1	Tesoureiro	(b)
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo	(d)
2	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2	(b)
(e) 26	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2	(b)

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
5	Pessoal auxiliar	
(f) 2	Cozinheiro/cozinheiro principal	(b)
(c) 3	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(b)
(c) 1	Auxiliar técnico.....	(b)
(c) 1	Telefonista.....	(b)
(c) 1	Operador de reprografia	(b)
(c) 1	Guarda-nocturno	(b)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
 (e) Doze lugares a extinguir quando vagarem.
 (f) Um lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXXVI

ES Vitorino Nemésio

Quadro de Pessoal Docente

Grupos, Subgrupos e Disciplinas																		
3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																		
290	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52
1	9	13	10	9	5	6	4	15	10	10	8	1	4	-	4	-	7	-

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
2	Pessoal técnico superior Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal.....	(a)
1	Pessoal técnico-profissional Técnico profissional de acção social escolar de 2ª classe, 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
2	Técnico profissional de laboratório de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal.....	(b)
1	Pessoal administrativo Chefe de serviços de administração escolar	(b)
10	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(b)
(c) 1	Tesoureiro.....	
1	Pessoal de apoio educativo Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(d)
2	Assistente de acção educativa, nível 1 ou nível 2.....	(b)
(e) 29	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 ou nível 2	(b)
5	Pessoal auxiliar Cozinheiro/Cozinheiro Principal.....	(b)
(f) 2	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(b)
(c) 1	Auxiliar Técnico	(b)
(c) 1	Telefonista	(b)

- (a) Remuneração nos termos do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.
 (b) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.
 (c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).
 (d) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.
 (e) Catorze lugares a extinguir quando vagarem.
 (f) Um lugar a extinguir quando vagarem.

ANEXO XXXVII

Conservatório Regional de Ponta Delgada

Quadro de Pessoal Docente

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário	Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música										
	M04	M09	M11	M15	M17	M24	M26	M28	M30	M31	M32
610											
1	1	2	1	1	5	7	2	4	1	1	2

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar.....	(a)
5	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(b)
1	Assistente de acção educativa de nível 1 ou nível 2.....	(a)
6	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2.....	(a)
	Pessoal auxiliar	
(c) 1	Telefonista.....	(a)
(c) 1	Operador de reprografia.....	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(b) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(c) Lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXXVIII

Conservatório Regional da Horta

Quadro de Pessoal Docente

Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música										
M09	M11	M17	M21	M22	M24	M26	M28	M30	M32	M37
1	1	2	1	1	2	1	1	1	1	1

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
	Pessoal administrativo	
1	Chefe de serviços de administração escolar.....	(a)
4	Assistente de administração escolar, principal ou especialista.....	(a)
	Pessoal de apoio educativo	
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo.....	(b)
1	Assistente de acção educativa de nível 1 ou nível 2.....	(a)
3	Auxiliar de acção educativa de nível 1 ou nível 2.....	(a)
	Pessoal auxiliar	
1	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal.....	(a)
(c) 1	Telefonista.....	(a)

(a) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(b) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(c) Lugar a extinguir quando vagar.

ANEXO XXXIX

Escola Profissional de Capelas

Quadro de Pessoal Docente

Grupos, Subgrupos e Disciplinas																			
3.º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário																			
290	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620	52	
-	2	-	3	2	-	-	4	1	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	

Quadro de pessoal não Docente

Número de lugares	Carreiras/Categorias	Remuneração
Pessoal dirigente		
1	Director	(a)
1	Director pedagógico	(a)
1	Director administrativo e financeiro	(a)
Pessoal técnico superior:		
3	Técnico superior de 2ª classe, de 1ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
Pessoal de informática		
(c) 1	Técnico de Informática Adjunto, técnico de informática de grau 1, grau 2 ou grau 3	(d)
Pessoal técnico-profissional		
(c) 7	Monitor de formação profissional de 1ª classe, principal, ou especialista	(d)
(c) 1	Operador de Meios Áudio visuais de 2ª classe, de 1ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(d)
Pessoal administrativo		
1	Chefe de serviços de administração escolar	(d)
8	Assistente de administração escolar, principal ou especialista	(d)
(c) 1	Tesoureiro	(d)
Pessoal de apoio educativo		
1	Encarregado do pessoal de apoio educativo	(e)
(f) 17	Auxiliar de Acção Educativa de nível 1 ou nível 2	(d)
Pessoal auxiliar		
(g) 5	Cozinheiro/Cozinheiro Principal	(d)
(g) 3	Auxiliar de manutenção de instalações ou principal	(d)
(c) 1	Motorista de Transportes Colectivos	(d)
(c) 1	Telefonista	(d)
(c) 1	Guarda-nocturno	(d)

(a) Remuneração nos termos do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2002/A, de 7 de Janeiro

(b) Remuneração nos termos do Decreto-lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações constantes da Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

(c) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(d) Remuneração nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 28 de Março.

(e) Vencimento nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março.

(f) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, foi aprovada a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Ciência e os respectivos quadros de pessoal.

No entanto, os quadros de pessoal constantes dos anexos I a VII acusam alguns desajustamentos relativamente ao pessoal efectivamente existente, pelo que se procede a nova publicação dos referidos anexos. Também se cria um centro de informação com competências em matéria de gestão documental, dando cumprimento ao que nesta matéria está legalmente fixado para os serviços da administração regional autónoma.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição e da alínea p) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É alterada a orgânica da Secretaria Regional da Educação e Ciência e respectivos quadros de pessoal, constantes dos anexos I a VII ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.